

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001696/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043717/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004068/2015-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO OTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os profissionais da Categoria Diferenciada de Secretariado**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) **TÉCNICO EM SECRETARIADO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, o piso salarial de **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) a vigorar a partir de 01/05/2015.

b) **SECRETÁRIO EXECUTIVO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o piso salarial de **R\$ 1.330,00** (mil, trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01/05/2015.

Parágrafo Primeiro: Os pisos referidos nas letras “a” e “b” desta cláusula serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 7.377, de 30/09/85, e da Lei nº 9.261, de 10/01/96, e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo: A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão corrigidos conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o **SEINFLO** e as Entidades representativas da categoria de Processamento de Dados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Para os(as) profissionais matriculados(as) nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH

Os(as) abrangidos(as) por este instrumento, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes, como aplicáveis aos(às) integrantes da categoria econômica profissional diferenciada, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DO UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçado padrão, deverá fornecê-lo(s) sem ônus ao(à) profissional secretário(a).

E, por estar assim convencionado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo 1 (uma) depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando ressalvado o prazo do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

ANA MARIA NETTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

GERALDO OTTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO